

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O N° 06/73

EMENTA:Regulamenta os Art. 71,40 letra e,e 145,letras c e d do Regimento Geral da Universidade.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

- Considerando que o Art. 29 da Lei nº 5540 de 28 de novembro de 1968 prescreve que é obrigatória a execução integral dos programas de ensino;

- Considerando que o § 1º do mesmo Artigo estabelece que é passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado;

- Considerando que a solução que vinha sendo adotada a de prorrogar o ano letivo para aquelas disciplinas cujos programas ou (e) cargas horárias não tenham sido integralizadas - além dos transtornos administrativos prejudica as férias regulares dos alunos;

- Considerando que há necessidade de tomar providências imediatas para evitar a prorrogação do ano letivo assim que ocorreram indícios de que ela será necessária.

R E S O L V E :

Art. 1º - Antes do início de cada período letivo os Departamentos designarão os docentes que lecionarão as disciplinas ofertadas que os constituem, respeitadas as especializações.

Art. 2º - A qualquer época em que ocorrer o afastamento imprevisto de um docente, o Chefe do Departamento designará de imediato o substituto, "ad-referendum" do Departamento, utilizando, quando existir, a carga horária docente disponível.

Art. 3º - Os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos e de Áreas realizarão até o dia 5 de cada mês o levantamento da situação do ensino de cada disciplina, no que diz respeito à parte do programa ministrada, carga horária cumprida e exercícios ou trabalhos escolares executados.

§ 1º - Os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos ou de Áreas comunicarão ao Chefe do Departamento, do Diretor da Unidade, e a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos todos os casos

que constatarem em que o número de faltas de professor às aulas atingir dez por cento (10%) da carga horária da disciplina, ou de não cumprimento do programa de acordo com o plano aprovado pelo Departamento a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis para sanar a (s) irregularidade(s)

§ 2º - A comunicação ao Chefe do Departamento, ao Diretor da Unidade e à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos deverá ser renovada pelo Coordenador quando o total de faltas no ensino da disciplina atingir a quinze por cento (15%) da carga horária da mesma ou quando persistir o não cumprimento do programa em consonância com o plano aprovado.

Art. 4º - Quando ocorrer o previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo anterior, o Chefe do Departamento, dentro de quarenta e oito (48) horas do recebimento da comunicação, oficiará ao professor faltoso convidando-o a defender-se, no prazo máximo de cinco (5) dias, designará um relator e convocará reunião do Departamento, que será realizada dentro do período de cinco (5) dias a contar do último dia do prazo concedido para defesa.

§ 1º - No caso de o Departamento não considerar justo o motivo das faltas, ou do não cumprimento do programa de acordo com o plano aprovado, deverá solicitar o Diretor da Unidade a aplicação de penalidade, a qual será:

- a) advertência por escrito, quando se tratar de incidência no § 1º;
- b) suspensão por oito (8) dias, quando se tratar de incidência no § 2º.

§ 2º - Da decisão do Departamento, caberá recurso ao Conselho Departamental:

- a) pelo interessado, no prazo de cinco (5) dias, com efeito suspensivo;
- b) ex-offício, pelo Chefe do Departamento, quando a decisão tiver sido favorável ao docente, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Na hipótese em que, dentro dos prazos fixados, o Departamento não se pronuncie, ou seu Chefe não encaminhe o recurso de que trata a letra b do Artigo anterior, o Diretor da Unidade avocará o caso ao Conselho Departamental.

§ 4º - Quer se trate de recurso, quer da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Conselho Departamental reunir-se-á e deliberará dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º - A decisão do Departamento e/ou do Conselho Departamental será de imediato comunicada pelo Diretor da Unidade à

Pró-Reitoria Acadêmica, e, em caso de aplicação de penalidade, ao Departamento de Pessoal.

§ 6º - Quando se tratar da incidência no § 2º do Art. anterior e o Conselho Departamental da Unidade aceitar a justificativa do professor, o Diretor da Unidade deverá no prazo de 3 (três) dias, recorrer ex-offício à Câmara de Admissão e Ensino Básico ou a Câmara de Ensino de Graduação, conforme o caso, a qual receberá a comunicação na Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 7º - Na hipótese em que, dentro dos prazos fixados respectivamente nos §§ 4º e 6º, o Conselho Departamental não se pronuncie ou o Diretor da Unidade não encaminhe o recurso previsto, o Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos avocará o caso à Câmara competente, na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º - Na hipótese prevista na alínea a do § 1º do Artigo anterior, além da advertência, o professor deverá ministrar em horário extra, a ser fixado pelo Coordenador do Curso ou da Área, as aulas a que haja faltado; na hipótese prevista na alínea b o Chefe do Departamento providenciará a substituição do professor durante o período da suspensão, na forma do Art. 2º e ao término deste período, o professor faltoso ministrará, também, em horário extra a ser fixado pelo Coordenador do Curso ou da Área, as aulas necessárias para normalizar a situação. Em qualquer dos casos o Coordenador do Curso ou da Área deverá dar ampla divulgação do horário extra estabelecido.

Art. 6º - No caso de se verificar que o professor punido não completou a carga horária e o programa da disciplina até o dia previsto para o encerramento do período letivo, o Coordenador do Curso ou da Área comunicará o fato à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos a qual mandará instaurar Processo com vistas à aplicação, pelo Reitor, da pena de suspensão por trinta (30) dias.

Parágrafo único: Na hipótese prevista neste Artigo, o docente ficará desde logo afastado de suas funções, cabendo ao Departamento providenciar o efetivo cumprimento do programa e carga horária, em período suplementar.

Art. 7º - Na hipótese em que o Coordenador do Curso ou da Área deixar de encaminhar a comunicação das faltas do docente, qualquer interessado poderá representar ao Chefe do Departamento, ao Diretor da Unidade ou ao Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, respondendo disciplinarmente o mesmo interessado, por falsa atribuição.

§ 1º - A autoridade que receber a representação fará iniciar o procedimento previsto no Art. 4º, contra o professor faltoso e, simultaneamente, contra o Coordenador do Curso ou da Área.

§ 2º - Em relação a Coordenador de Curso, o caso será encaminhado primeiramente ao Conselho Departamental da Unidade e, em grau de recurso, na forma prevista no § 6º do Artigo 4º à Câmara de Ensino de Graduação.

§ 3º - Em relação a Coordenador de Área, o caso será encaminhado à Câmara de Admissão e Ensino Básico.

§ 4º - Em qualquer caso o Coordenador terá o prazo de 5 (cinco ) dias para apresentar defesa.

§ 5º - Se o Coordenador for julgado culpado estará sujeito à mesma penalidade disciplinar aplicável ao professor cuja irregularidade deixou de comunicar, além de ser afastado definitivamente da Coordenação do Curso ou da Área.

Art. 8º - O Chefe do Departamento que não tomar as providências previstas, respectivamente, nos Artigos 1º 2º e 4º, será passível de sanção disciplinar, aplicando-se ao caso o disposto no Artigo 7º e seus §§ 1º, 2º, 4º e 5º.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 3a. Sessão Extraordinária do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, realizada em 28 de fevereiro de =973.

PRESIDENTE:

a) PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS

R e i t o r